

EDITAL No. 123/2022

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 08 de março de 2022

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE/UNIFESP 2022

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital No. 123/2022 contendo as disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílio creche, destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp, caracterizados(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com filho(a) com idade inferior a 06 (seis) anos.

1. Disposições gerais

1.1 O Programa Auxílio Creche/Unifesp 2022 é destinado exclusivamente aos(as) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham filhos(as) com idade inferior a 06 (seis) anos. Visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(as) estudantes com filhos(as).

1.2 Somente receberão auxílio creche estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2022, e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único. Enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema, mantém-se a concessão dos auxílios creche para estudantes regularmente matriculados(as) em apenas 01 (uma) Unidade Curricular (UC).

1.3 O valor do auxílio creche é R\$ 120,00 (cento e vinte reais)¹ por criança com idade inferior a 06 (seis).

1.4 A concessão do auxílio creche é pessoal, temporária e intransferível.

¹ O valor poderá ser reajustado para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

2. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: condições simultâneas

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, ou em 01 (uma) UC enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd sobre atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema.

2.2 Ser beneficiário(a) do auxílio PAPE e/ou PBP.

2.3 Ser legalmente responsável por filhos(as) com idade inferior a 06 (seis) anos.

2.4 O(A) filho(a) deve residir com o(a) estudante.

Parágrafo Único. No caso de ambos(as) os(as) genitores(as) serem estudantes da Unifesp, a concessão do auxílio ocorrerá para um(a) deles(as).

3. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: documentos e prazos

3.1 O envio do “Formulário Programa Auxílio Creche/Unifesp”, que se encontra disponível no sítio eletrônico da PRAE, juntamente com a documentação comprobatória da situação de responsabilidade legal por filhos(as) com idade inferior a 06 (seis) anos, deve ser realizado para o email do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do Campus em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

3.2 As inscrições para o Programa Auxílio Creche/Unifesp terão fluxo contínuo a partir da publicação do presente edital.

4. Da análise e da atribuição do auxílio creche

4.1 A análise do pedido do auxílio creche é realizada por assistente social do NAE ou da PRAE a partir da entrega de documentação completa. Em casos que gerem necessidade de informações complementares para a conclusão da análise, o pedido também poderá ser analisado pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante ao Programa Auxílio Creche/Unifesp, o pedido será deferido.

4.2 O(A) estudante atendido(a) pelo Programa Auxílio Creche/Unifesp receberá o auxílio até quando seu(sua) filho(a) completar 06 (seis) anos. Ao atingir a idade limite de 06 (seis) anos, o(a) estudante será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único. Os contatos com o(a) estudante são realizados exclusivamente via e-mail. Portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo, preferencialmente o e-mail institucional, e verificá-lo com frequência.

5. Da divulgação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem ficar atentos(as) aos prazos de análise e de ativação no Programa Auxílio Creche/Unifesp. O(A) assistente social responsável pela análise ou a Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP realizará a análise e enviará paulatinamente os resultados para o e-mail do(a) estudante. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.2 A análise e divulgação dos resultados serão concluídas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a data da entrega da documentação.

5.3 Os(As) estudantes que tiveram seus pedidos deferidos deverão entregar o Termo de Consentimento assinado, de acordo com as orientações e convocação do(a) assistente social responsável pela análise, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado.

5.4 Recursos mediante resultados divulgados deverão ser interpostos em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE.

5.5 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.6 A decisão após a apreciação do recurso pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes deferidos(as) no Programa Auxílio Creche/Unifesp deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do(a) estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios do Programa Auxílio Creche/Unifesp serão pagos via depósito bancário, em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior. O pagamento dos auxílios depende de limite orçamentário e do repasse de recursos do Governo Federal para a Universidade.

7. Das obrigações dos(as) beneficiários(as)

7.1 São deveres do(a) beneficiário(a) do Programa Auxílio Creche/Unifesp:

7.1.1 Solicitar imediatamente a desativação do auxílio caso haja descumprimento de critérios estabelecidos no item 2 e demais condições estabelecidas no item 8, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

7.1.2 Manter seus dados atualizados junto à Secretaria Acadêmica do Campus/Intranet e ao NAE (endereços residenciais, eletrônicos e telefones);

7.1.3 Comunicar imediatamente qualquer alteração nos seus dados bancários ao(à) assistente social do NAE (banco, agência e conta corrente);

7.1.4 Acompanhar as publicações e comunicados realizados no sítio eletrônico da PRAE e/ou enviados por e-mail;

7.1.5 Atender às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

7.1.6 Em caso de desistência do auxílio, solicitar seu cancelamento, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE.

8. Da desativação

8.1 Terá o auxílio creche desativado o(a) estudante que:

8.1.1 Apresentar pedido formal de desativação do auxílio, mediante formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

8.1.2 Não atender em até 10 (dez) dias úteis às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

8.1.3 Não estiver regularmente matriculado(a) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, ou em 01 (uma) UC enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd sobre atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema.

8.1.4 For reprovado(a) conforme a regra de frequência estabelecida a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculado(a)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

Parágrafo Único. Enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd, ou nova portaria sobre o mesmo tema, o(a) estudante matriculado(a) em apenas 01 (uma) UC não poderá reprovar por faltas.

8.1.5 Trancar a matrícula;

Parágrafo Único. Em caso de trancamento excepcional aprovado pela Comissão do Curso do(a) estudante e/ou Câmara de Graduação, por situação de doença do(a) estudante, devidamente comprovada através de documentos (atestado, laudo e/ou declaração médica com Código Internacional da Doença - CID), o(a) estudante poderá solicitar reativação do auxílio creche ao(à) assistente social do NAE, após término do período de trancamento e reativação da matrícula. A solicitação será submetida à análise da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e, em caso de deferimento, a solicitação poderá ser atendida desde que haja recursos financeiros suficientes.

8.1.6 Cancelar/desativar a matrícula;

Parágrafo Único. Mesmo na situação em que o(a) estudante cancelou/desativou a matrícula para reingressar no mesmo curso ou em outro curso presencial de graduação, o auxílio será desativado.

8.1.7 For concluído processo de jubramento;

8.1.8 Concluir o curso de graduação;

8.1.9 For beneficiário(a) de auxílio/bolsa de pós-graduação;

8.1.10 Possuir renda per capita bruta familiar superior a um salário mínimo e meio;

8.1.11 Possuir reservas financeiras superiores a 18 (dezoito) salários mínimos;

8.1.12 Tiver o auxílio PAPE e/ou PBP desativado;

8.1.13 O(A) filho(a) completar 06 (seis) anos de idade;

8.1.14 O(A) filho(a) deixar de residir com ele(a);

8.1.15 Apresentar imprecisões e/ou inconsistências das informações de renda própria e/ou da composição do grupo familiar;

8.1.16 Apresentar irregularidades nos documentos entregues e/ou omissão de informações;

8.1.17 Tiver irregularidades comprovadas, após averiguação de denúncias de recebimento indevido do auxílio creche.

8.2 As notificações de desativação do auxílio serão realizadas por e-mail. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

Parágrafo Único. Nos casos descritos nos itens 8.1.3 e 8.1.4, o(a) estudante será notificado(a) da desativação do auxílio e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso sob pena de desativação do auxílio caso permaneça a irregularidade e impossibilidade de definição de perfil de atendimento. Os recursos somente serão apreciados caso apresentem devida justificativa e documentação comprobatória dos argumentos utilizados. Após comprovação da irregularidade, o auxílio será desativado. A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é responsável por analisar os recursos referentes à desativação dos auxílios. A decisão emitida pela Comissão após a análise do recurso é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

8.3 Estudante que se encontre nas situações abaixo descritas terá seu auxílio mantido, sem prejuízos dos demais critérios estabelecidos neste edital:

8.3.1 A estudante que estiver em licença maternidade;

8.3.2 O(A) estudante em licença saúde;

8.3.3 O(A) estudante aprovado(a) em processo de transferência entre turnos e cursos de graduação na Unifesp;

8.3.4 O(A) estudante egresso(a) do Bacharelado em Ciência e Tecnologia ou do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar ou outro curso de graduação do mesmo tipo, que continuará em cursos presenciais de graduação na Unifesp.

9. Das disposições finais

9.1 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 Os(As) estudantes beneficiários(as) do Programa Auxílio Creche/Unifesp que estiverem em descumprimento dos critérios e normas estabelecidos neste edital devem solicitar imediatamente a desativação do auxílio, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos irregularmente.

9.3 Em casos de recebimento indevido do auxílio creche, a PRAE reserva-se o direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos(as) Estudantes e no Regimento Geral da Unifesp.

9.4 O Programa Auxílio Creche/Unifesp está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência, contingenciamento ou atraso no repasse de recursos financeiros para Universidade poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou não ativação de novos auxílios.

9.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

9.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.7 O “Formulário Programa Auxílio Creche/Unifesp” para solicitação do auxílio creche está disponível em:

<https://www.unifesp.br/reitoria/prae/editais/editais/creche/formularios-anexos>

9.8 Em caso de dúvidas, o(a) estudante poderá entrar em contato através dos e-mails listados a seguir.

NAE Campus Baixada Santista: nae.bs@unifesp.br

NAE Campus Diadema: nae.diadema@unifesp.br

NAE Campus Guarulhos: nae.guarulhos@unifesp.br

NAE Campus Osasco: nae.osasco@unifesp.br

NAE Campus São José dos Campos: nae.sjc@unifesp.br

NAE Campus São Paulo: nae.sp@unifesp.br

CAAP: caap.prae@unifesp.br

PRAE: servicosocialprae.unifesp@gmail.com

São Paulo, 08 de março de 2022

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis